



**PUBLICADA**  
Em 07/01/19  
Jornal DOM 5.

**DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL – GRTC E A PRODUTIVIDADE SOBRE DESEMPENHO NA ARRECADAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, a autorização contida na Lei nº 5.941 de 13 de dezembro de 2018 e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil- GRTC aos ocupantes dos cargos de Contador, que estejam lotados na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em razão das atividades cuja realização possam gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o valor a ser pago mensalmente a título de GRTC.

§ 2º A GRTC somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.

§ 3º Os contadores que recebam outras gratificações especiais mensais, além das especificadas no §2º, poderão fazer opção pelo recebimento da GRTC.

Art. 2º A produtividade alcançada pelo conjunto dos servidores da Procuradoria Geral, considerado o percentual determinado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 4.698/2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei 5.941/2018, deverá ter quarenta por cento (40%) de seu produto partilhada exclusivamente com os servidores lotados na Procuradoria Fiscal, obedecida a fórmula e critérios utilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças em relação aos seus servidores.

Parágrafo único. A lotação dos servidores de que trata o caput deste artigo será objeto de Portaria a ser expedida pelo Procurador Geral do Município.

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

---

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 02 de janeiro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 07 de janeiro de 2019.

Cariacica (ES), 03 de janeiro de 2019.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

\*Decreto nº 004/2019, republicado por ter  
sido publicado com incorreção

## PORTARIAS

**\*DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL - GRTC E A PRODUTIVIDADE SOBRE DESEMPENHO NA ARRECADAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, a autorização contida na Lei nº 5.941 de 13 de dezembro de 2018 e

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil- GRTC aos ocupantes dos cargos de Contador, que estejam lotados na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em razão das atividades cuja realização possam gerar corresponsabilidade perante os órgãos de controle.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o valor a ser pago mensalmente a título de GRTC.

§ 2º A GRTC somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.

§ 3º Os contadores que recebam outras gratificações especiais mensais, além das especificadas no §2º, poderão fazer opção pelo recebimento da GRTC.

Art. 2º A produtividade alcançada pelo conjunto dos servidores da Procuradoria Geral, considerado o percentual determinado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 4.698/2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei 5.941/2018, deverá ter quarenta por cento (40%) de seu produto partilhada exclusivamente com os servidores lotados na Procuradoria Fiscal, obedecida a fórmula e critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Finanças em relação aos seus servidores. Parágrafo único. A lotação dos servidores de que trata o caput deste artigo será objeto de Portaria a ser expedida pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 02 de janeiro de 2019.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ENVIO DE REMESSAS DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO TCEES, REFERENTE AO SISTEMA CIDADES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a partir de janeiro de 2019 toda Unidade Gestora jurisdicionada ao TCEES, deverá remeter mensalmente ao Tribunal a remessa Folha de Pagamento, conforme determina a IN 43/2017, por meio do Sistema CidadES-web.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Patrícia Karla Coelho Deorce, matrícula nº 109.945, gestor da folha de pagamento e Luiz Alberto Rangel, matrícula nº 100.403, técnico responsável pelo envio, para responderem pelo envio da remessa Folha de Pagamento ao TCEES, de acordo com a homologação dos ordenadores de despesa das Unidades Gestoras.

Parágrafo único. Quando dos afastamentos e impedimentos legais dos servidores designados no caput desse artigo, ficarão os servidores Bruno Andreão Merçon Vieira, matrícula nº 118.132 e Rafaela Aparecida Helmer, matrícula nº 112.198, como gestor da folha de pagamento e técnico responsável pelo envio da remessa Folha de Pagamento ao TCEES, respectivamente.

Art. 2º Indicar os seguintes ordenadores de despesa como responsáveis pela homologação da folha de pagamento das respectivas Unidades Gestoras:

I - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Governo (SEMGO) - Gestor atual: Mary Lucy Gomes de Souza;

II - Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município (PROGER) - Gestor atual: Eduardo Dalla Bernardina;

III - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT) - Gestor atual: Eliezer Soares Rocha Júnior;

IV - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEMGEPLAN) - Gestor atual: Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante;

V - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) - Gestor atual: Carlos Renato Martins;

VI - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação (SEME) - Gestor atual: José Roberto Martins Aguiar;

VII - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) - Gestor atual: Solismara de Oliveira Tosato Delarmelina;

VIII - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Gestor atual: Elizabeth Pinheiro de Albuquerque;

## EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807